

PORTARIA Nº 476/SIA, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017.

Torna inaplicáveis os Anexos XIX, XXI, XXII, XXVI, XXXIII, XXXV, XLI, XLIV e XLV da Portaria nº 629/GM5, de 2 de maio de 1984.

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 33, inciso XV, alínea “b”, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e 1º da Resolução nº 206, de 16 de novembro de 2011, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986,

Considerando a análise contida na Nota Técnica nº 1(SEI)/2017/GTDA/GCOP/SIA, de 9 de fevereiro de 2017;

Considerando a efetuação do registro, nesta Agência, dos Planos Básicos de Zoneamento de Ruído – PBZR's dos aeródromos de Assis (SNAX), Barretos (SNBA), Botucatu (SDBK), Dracena (SDDR), Lins (SWXQ), Ourinhos (SDOU), São Manuel (SDNO), Tupã (SDTP) e Ubatuba (SDUB), divulgados na rede mundial de computadores no sítio eletrônico da ANAC; e

Considerando o que consta do processo nº 00065.510018/2016-36,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar inaplicáveis os Anexos XIX, XXI, XXII, XXVI, XXXIII, XXXV, XLI, XLIV e XLV da Portaria nº 629/GM5, de 2 de maio de 1984, publicados no Diário Oficial da União, de 16 de julho de 1984 (Edição Suplementar), Seção 1, que aprova e efetiva Planos Específicos de Zoneamento e Ruído.

Art. 2º O operador do aeródromo deve manter os PBZR's disponíveis para eventuais consultas ou fiscalizações pela ANAC, de acordo com o disposto no parágrafo 161.61(c) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 161 (RBAC nº 161), Emenda nº 01.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI